



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.372 /

**"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A
APROVAR O LOTEAMENTO DOM BOSCO III."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
promover as medidas necessárias à regularização do loteamento denominado "Dom
Bosco III".

ART. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a
criar dotação orçamentária própria para fazer frente às despesas decorrentes do
processo de regularização do loteamento.

ART. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a
tomar as medidas legais cabíveis com base na Lei Federal nº 6.766 e Lei Municipal
nº 4.113 contra os responsáveis pelo não cumprimento das obrigações dispostas na
legislação em vigor.

ART. 4º . Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE DEZEMBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1610, de 15/12/96.
smg/rms.